



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2020 **Processo Administrativo: 1044/2020**

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E O INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIA DA SAUDE INCS, OBJETIVANDO PROPORCIONAR À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE AOS MUNICÍPIES, ATRAVÉS DA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, MEDIANTE CONCESSÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

Ao décimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o Município de JACUPIRANGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.582.185/0001-90, com sede nesta cidade na AV. HILDA MOHRING DE MACEDO, nº 777, NO BAIRRO DA VILA ELIAS, neste ato representada pela Sra. DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do município, brasileira, casado, RG nº 30.436.386-8, CPF nº 214.332.578-90, Residente a Rua Babaçu, 72 – Bairro Botujuru na cidade de Jacupiranga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro à INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIA DA SAUDE, com endereço na Rua Emygdia Campolim, 131, na cidade de Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.268.215/0001-62, qualificada como organização social pelo Município de JACUPIRANGA por meio do Decreto Municipal nº 1.779/2019, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Sr. João Gilberto Rocha Gonçalves, brasileiro, portador do CPF/MF nº 106.006.248-89 e RG nº 4.054.215 SSP/SP, residente a Av Três de Março, 740 – M2 Aparecidinha, Sorocaba-SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 957, de 23/10/2009, **regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.779, de 10/06/2019**, e considerando a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XXIV, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/11 e Lei nº 8.142/90 e Lei 13.979-2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** supra, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1.1 Constitui o objeto do presente termo, o aditamento da renovação dos valores do Contrato de Gestão supra mencionado, para substituir plantonista (médico) em regime de sobreaviso por plantonista presencial nos plantões noturnos e para tanto fica aditado o valor mensal de R\$ 21.855,00(vinte e hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) pelo período de mais 02(dois) meses sendo no período de 18 de dezembro de 2020 a 18 de fevereiro de 2021, totalizando R\$ 43.710,00(quarenta e três mil setecentos e dez reais) equivalente a 0,93(zero vírgula noventa e três) por cento do contrato de gestão 001/2020, contados da assinatura do presente termo, o



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela referida entidade e aceito pelo Departamento de Saúde da PREFEITURA, que passa a ser parte integrante do presente Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Justificativa

2.1 Para a execução do objeto contratual, conforme o Contrato de Gestão 001/2020 a CONTRATADA deve fornecer para os plantões noturnos 1 (hum) médico plantonista presencial. No entanto, observando o aumento dos casos de COVID-19 no município, e a necessidade de equipe exclusiva para o atendimento desses pacientes a presença de apenas 1 (hum) médico no plantão noturno não se faz mais suficiente, este médico atendendo em revezamento aos pacientes comuns e àqueles com suspeita ou até confirmação de contaminação pelo vírus SARS-COV-2, traz aumento no risco de contaminação cruzada. Mediante ao exposto, se faz necessário substituir o plantonista em regime de sobreaviso por plantonista presencial nos plantões noturnos. Observando o disposto A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço e das Condições de Pagamento

3.1 Pelo integral e satisfatório cumprimento das ações previstas, conforme objeto indicado no convênio inicial e renovada o valor pelo presente termo de aditamento, a INCS receberá a importância global de R\$4.427.451,84 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e hum mil reais e oitenta e quatro centavos) distribuído mensalmente conforme Cronograma de Desembolso anexado ao presente procedimento e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde. As despesas recorrentes do 3º Termos Aditivo do Contrato de Gestão 001/2020 ocorreram das dotações abaixo descritas:

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
02 PODER EXECUTIVO
06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 SAÚDE
301 ATENCAO BASICA
0012 SAÚDE
2065 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19
3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha 426

CLÁUSULA QUARTA

Das Disposições Finais

4.1 Ratificam-se integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, termos aditivos e Planos de Trabalhos emitidos complementarmente ao termo inicial, do qual este 3º Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

E por estarem de acordo com as condições estipuladas no presente instrumento, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes da INCS e da PREFEITURA na presença e em conjunto com as testemunhas abaixo:

Jacupiranga, 18 de dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALES

Diretor de Operações INCS

Visto pela Procuradoria Jurídica

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico – OAB/SP 314.749

TESTEMUNHAS:

Lineu Pinto

RG nº 13.767.583/SSP/SP

CPF nº 044.961.128-09

Pela **PREFEITURA**

Rafael de Mari Santos

RG.: 43.528.554-3

CPF nº 367.746.788-82

Pela **INCS**